



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
CNPJ:10.219.202/0001-82

ATO DA MESA DIRETORA 003/2020, de 18 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM COMO
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS(COVID-19), CONSIDERANDO A
CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE(OMS).**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo.

CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o alto fluxo de pessoas que procuram atendimento nesta Casa Legislativa vindas de diversas áreas tanto da zona urbana como do interior;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades da Câmara Municipal de Santarém pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia 24 de março de 2020.

Art. 2º Ficam suspensas as viagens de servidores e parlamentares a serviço da Câmara Municipal de Santarém pelo mesmo prazo contido no art. 1º.

Art. 3º Ficam mantidas apenas as atividades essenciais internas vinculadas a administração da Casa Legislativa, mediante rodízio de servidores.

Art. 4º A Presidência, fica autorizado, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento deste Ato, inclusive a prorrogação do prazo previsto no art. 1º.

Art. 5º Fica suspenso por 15 (quinze) dias a visitação pública e o atendimento público externo, devendo o atendimento ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 6º No mesmo prazo fixado no Art. 1º, fica alterada a jornada de trabalho para 4 horas diárias.

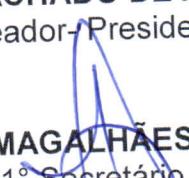
Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

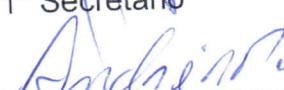
Gabinete da Presidência, Vereador “**GODOFREDO MACHADO PORTELA**”,
em dezoito de março de dois mil e vinte.


EMIR MACHADO DE AGUIAR

Vereador - Presidente


ALAERCIO MAGALHÃES CARDOSO

1º Secretário


ANDRÉ NOBRE PASTANA

2º Secretário